LEI Nº. 5.128 DE 11/07/2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO USO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO E DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo a promoção ao desenvolvimento de técnicas para o uso, manejo e conservação do solo e da água através de sistemas conservacionistas e de controle da erosão, além de práticas que incentivem ao uso sustentável da água nas áreas agrícolas do município de Canoinhas/SC, envolvendo agricultores e técnicos de instituições parceiras, visando atividades presentes e futuras a fim de construir uma conscientização para a conservação e exploração das potencialidades econômicas de maneira sustentável, respeitando a legislação ambiental vigente.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar incentivos para:

I – Conscientização sobre a conservação e exploração das atividades econômicas de maneira sustentável quanto ao uso do solo e da água;
II – Custear despesas de capacitação dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;
III – Custear despesas de transporte para realização de visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas de produtores e técnicos envolvidos no Programa;
IV – Conscientização dos alunos da Rede Municipal de Ensino que fazem parte do Programa Educação do Campo quanto ao uso sustentável do solo e da água;
V – Disponibilização de informativos técnicos, insumos e materiais para auxiliar no desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - Poderão participar do Programa, os produtores rurais e seus dependentes, residentes no município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Possuir bloco de produtor rural;

II - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;

III – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;

IV – Não possuir débitos com os demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 1º Os proprietários de imóveis rurais que não se enquadram nos requisitos da presente lei, poderão participar do programa desde que subsidiem em 100% as ações desenvolvidas.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA ouvida a Comissão Municipal de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água.

Art. 4º - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade rural no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Identificar e cadastrar as áreas a serem adequadas quanto ao uso e manejo do solo e da água;

II - Implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria da qualidade e o manejo sustentável do solo e da água;

III - Efetuar o cadastramento dos produtores interessados em fazer parte do Programa;

IV - Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e demais secretarias municipais.

Art. 5º - Compete aos beneficiados pelos incentivos da presente Lei:

I - Respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;

II - Seguir criteriosamente as ações estabelecidas no cronograma de atividades;

III – Permitir o desenvolvimento de projetos piloto para visitas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo Único: O não cumprimento das ações previstas no programa pelos beneficiados poderá limitar a sua participação, ficando a cargo da comissão de uso e manejo sustentável do solo e da água definir a sua continuidade.

Art. 6º - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 7º - O município poderá efetuar convênio com entidades parceiras públicas e privadas e/ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei, sob a coordenação da comissão Técnica de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/07/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento